



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 140/01

Mâncio Lima – Acre, 26 de Abril de 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 e 15 anos, matriculada em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma o grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, desempenhar as funções de responsabilidade do município

em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo é formado de nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I – Maria de Nazaré Rodrigues de Lima e Ângela Maria da Rocha representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Wilsilene Batista Siqueira representante do Poder Executivo;

III – Francisco Taveira Neto representante do Poder Legislativo;

IV – Orlenir Oliveira Dias representante dos diretores;

V – Maria Gláís Silva de Souza representante dos professores;

VI – Iria Maria da Rocha representante de pais de alunos;

VII – Maria Jorgina da Gama representante dos servidores das escolas públicas;

VIII – Arcanjo Ferreira Leite representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Educação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§ 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, instituído pelo Decreto n.º 16 de 5 de março de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

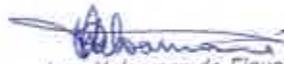
§ 4º É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima, 26 de Abril de 2001.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo n° 149/01
Livro n° 08 Fls.n° 48 a 50
Em: 26.1.04 1.2001.


Luiz Helosmen de Figueiredo
Prefeito Municipal